CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 011/2023.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 59/2022, que *"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica incluído no art. 1º, o §3º com a seguinte redação:

§3º. Fica mantida a regra atual de incidência de alíquota para aqueles servidores aposentados ou para pensionistas que recebam acima do teto e não optarem pela previdência complementar.

Art. 2º Fica incluído no art. 15, o §6º com a seguinte redação:

§6º. O setor de RH do órgão deverá informar o servidor sobre o direito ao plano de benefício patrocinado, por escrito, no ato da posse.

Art. 3º Fica criado o art. 16, com a seguinte redação:

Art. 16. Havendo a perda do vínculo funcional efetivo com o patrocinador, o participante poderá optar, conforme Regulamento do Plano de Benefícios, pelo:
I- Instituto do resgaste;
II- Instituto da portabilidade.

Art. 4º Com a criação do art. 16, ficam renumerados artigos subsequentes.

Art. 5º Fica criado o Capítulo III com o título "DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", com os art. 21, 22 e 23, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 21. O Poder Executivo instituirá o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), o qual terá as seguintes competências:
I- Acompanhar a gestão do Plano de Benefícios;
II- Acompanhar os resultados do Plano de Benefícios;
III- Recomendar a transferência da gestão do Plano de Benefícios;
IV- Realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos;
V- Aprovar alterações no convênio de adesão;
VI- Outras atribuições definidas em lei.

Art. 22. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) será composto por 4 (quatro) membros, na seguinte forma:

I- O Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba, como membro nato;
II- 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, servidor público efetivo, preferencialmente participantes do Regime de Previdência Complementar (RPC);
III- 01 (um) membro indicado pelo Sindicato, servidor público efetivo, preferencialmente participante do Regime de Previdência Complementar (RPC);
Parágrafo único: O comitê será designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 23. A instituição do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC).
I- Acompanhar a gestão do Plano de Benefícios;
II- Acompanhar os resultados do Plano de Benefícios;
III- Recomendar a transferência da gestão do Plano de Benefícios;
IV- Realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos;
V- Aprovar alterações no convênio de adesão;
VI- Outras atribuições definidas em lei.

Art. 6º Com a criação do Capítulo III e seus art. 21, 22 e 23, fica renumerado o capítulo e seus artigos subsequentes.

Art. 7º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 59 de 2022.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 22 de maio de 2023.

IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador –

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador –

MUCIO MOREIRA
- Vereador –

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereador –

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta Emenda, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração para atender de maneira mais justa aos servidores através das informações repassadas pelo sindicato e para melhor aplicação da Lei.